



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2893, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a obrigação dos agentes operadores de apostas de oferecer recursos educativos sobre os riscos do jogo.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

SF/25024.87296-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a obrigação dos agentes operadores de apostas de oferecer recursos educativos sobre os riscos do jogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 28-A.** Os agentes operadores deverão oferecer, em seus canais, recursos educativos sobre os riscos do jogo, incluindo:

- I – informações sobre ludopatia;
- II – sinais de alerta;
- III – orientações para buscar ajuda;
- IV – *links* para órgãos públicos e entidades especializadas.

Parágrafo único. O descumprimento poderá acarretar suspensão da autorização concedida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Diante dos depoimentos e dados trazidos a CPI das BETS , o projeto estabelece a obrigação das plataformas de apostas de disponibilizarem em seus *sites* e aplicativos material contendo recursos educativos e informativos sobre os perigos das apostas excessivas e do vício

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2634547373>

Avulso do PL 2893/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

SF/25024.87296-08

em jogos de azar. O objetivo da proposição é mitigar os potenciais danos sociais e de saúde pública decorrentes do aumento da acessibilidade às apostas *on-line*.

A CPI evidenciou a crescente prevalência do vício em apostas no Brasil e seus impactos negativos na saúde mental, financeira e social dos cidadãos. Mencione-se, por exemplo, o depoimento do senhor André Rolim, ex-ludopata, que participou da CPI e ilustrou de forma contundente as consequências devastadoras do vício em apostas, reforçando a urgência de medidas preventivas e de conscientização.

No mesmo sentido, a própria diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Barros, em sua participação na CPI, destacou a importância da prevenção, da redução de danos e da oferta de suporte para indivíduos e comunidades afetadas pelo jogo compulsivo.

Desse modo, propõe-se a obrigatoriedade de os agentes operadores de apostas de quota fixa disponibilizarem, em seus canais eletrônicos, recursos educativos e informativos sobre os perigos das apostas excessivas e do vício em jogos de azar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>